



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Anchieta, 10 -Centro – Antônio Carlos – Santa Catarina
CEP: 88180-000 - Fone/Fax: (48) 3272-8600

EDITAL Nº 03/2022-SEC

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PRESENCIAL DO ANO LETIVO DE 2023 PARA OS/AS ALUNOS/AS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL CÔNEGO DOUTOR RAULINO REITZ E NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA VERÔNICA GUESSER PAULI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTÔNIO CARLOS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e demais legislações em vigor, **RESOLVE** deliberar as seguintes normas, considerando a demanda do município em função de vagas oferecidas:

1 - O Prefeito Municipal, Geraldo Pauli, fará a divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2023, com a participação do **Núcleo Escolar Municipal Professora Verônica Guesser Pauli – Localizado no Bairro Rachadel e Núcleo Escolar Municipal Cônego Doutor Raulino Reitz - Localizado no Bairro Santa Maria**, que deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis para que essa divulgação seja ampla.

1.1 - Este edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula dos alunos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, oferecido em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente objetivando:

I. Garantir matrícula do aluno na faixa etária, conforme previsto em lei;

II. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios desta resolução;

III. Garantir matrícula ao aluno, que comprove residência no município e que esta seja, na medida do possível, em unidade escolar próxima à residência do aluno ou local de trabalho dos pais, conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2022. No caso de não haver vaga na série/ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola;

IV. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

V. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas da Rede Municipal.

1.2 - O processo de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

I. É garantida vaga aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos/SC, nas respectivas Unidades Escolares, respeitando a idade, o número de alunos por turma, assim como as demais exigências quanto à confirmação das matrículas nos termos específicos deste Edital.

II. Matrícula - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula, encaminhada pela Secretaria de Educação e Cultura. Será efetuada para alunos que ingressarão nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior.

II. Matrícula por transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra Unidade Escolar.

2 - DA MATRÍCULA PRESENCIAL

2.1 - A Matrícula para novos alunos será realizada nos dias **08/12/2022 e 09/12/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30 diretamente na Unidade Escolar.**

2.2 - É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais da criança a apresentação dos documentos exigidos no item 2.9 para realização da matrícula.

2.3 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à legislação vigente, sobre os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estabelece normas para efetuar matrículas para o ano letivo de 2023, considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2022 no art. 2º:

I - garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;

II - organizar as turmas melhorando o espaço físico escolar;

III - organizar o transporte escolar;

IV - possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar.

2.8 - É obrigatória a matrícula nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023 (resolução nº 1 de 14/01/2010 – MEC). As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

2.9 - A matrícula de alunos novos obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Apresentação dos seguintes documentos:

- a) 01 Foto 3x4;
- b) Certidão de nascimento
- c) Carteira de identidade;
- d) Comprovante de residência (atualizados, até três meses anteriores à matrícula);
- e) Carteira de vacinação atualizada ou a justificativa médica (Lei Municipal nº 260/2019);
- f) Original e cópia do Documento Oficial Comprobatório da Guarda Regular, no caso de haver um único responsável.
- g) Para alunos com deficiência que tiverem diagnóstico médico, apresentar a documentação pertinente no ato da matrícula.
- h) Os alunos que apresentarem alguma restrição alimentar, deverão apresentar declaração do médico no ato da efetivação da matrícula.

3 - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

3.1 - Ao instituir critérios para organização das turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino tem-se como objetivo garantir:

I- Que a escola seja um espaço pedagogicamente organizado, capaz de atender as individualidades dos educandos no desenvolvimento de competências significativas para a atuação no contexto social;

II- Que o número de alunos por turma seja adequado e possibilite a estruturação de didáticas e intervenções que promovam a efetivação da aprendizagem de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos nº 004/2017.

3.2 O desdobramento de turmas ocorrerá com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos nº 004/2017.

3.3 - A Direção da Unidade Escolar deverá esclarecer aos pais e responsáveis, no ato da matrícula, que o aluno está sujeito a reenturmação (matutino/vespertino), no caso, se ocorrer redução ou ampliação do número de alunos, por turma ou período.

3.4 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo de matrícula, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedeceram aos critérios estabelecidos nesta resolução, promovendo, se necessário, ações administrativas.

3.5 - As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

4.2 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 21 de novembro de 2022

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal